



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 04 de dezembro de 2024.

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

OBJETO: Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para Executivos (D&O - *Directors and Officers Liability Insurance*) à base de reclamações (*claims made basis*) **COM NOTIFICAÇÕES**, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.

PERGUNTA 1: *Sobre o termo de confidencialidade, solicitamos a administração alteração da cláusula 8 do referido termo de confidencialidade anexo para que o prazo de validade do documento seja o mesmo do da duração do contrato de seguro (12 meses) que posteriormente poderá ser firmado, o fundamento jurídico é a limitação temporal da relação contratual entre as partes a qual não pode ser perpétua/indeterminada (irrevogável/irretratável, no presente caso), havendo uma relação de seguro com vigência estipulada, podemos encontrar princípios da lei tais como razoabilidade, função social e boa-fé que direcionam a necessidade de ser inserido um termo final na relação de confidencialidade – vide artigos 113, §1º, 421 e 422, todos do Código Civil Brasileiro.*

RESPOSTA 1: O acordo de sigilo e confidencialidade define a obrigação de preservar a confidencialidade das informações que serão compartilhadas entre as partes. Dessa forma, a confidencialidade das informações não se restringe ao período contratual, uma vez que a Contratada pode acessar informações confidenciais e sensíveis da Contratante. Portanto, deverá ser observado o Anexo V do Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 022/2024.

PERGUNTA 2:

Sobre as exclusões aplicáveis a esta contratação temos as seguintes questões abaixo especificadas;

1. Na medida legalmente permitida, esta Apólice cobrirá qualquer Reclamação realizada contra um Segurado em qualquer parte da República Federativa do Brasil ou qualquer lugar do mundo, conforme estabelecido no Especificação da Apólice, exceto nos territórios de Belarus, Coréia do Norte, Cuba, Irã, Myanmar, Sudão, Síria, Zimbábue e a Região da Criméia na Ucrânia, observados os limites e restrições previstos nessa Apólice.

2. CLAUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE BELARUS E RÚSSIA E SEUS TERRITÓRIOS

“Diante do atual cenário de guerra entre Rússia e Ucrânia, algumas seguradoras possuem determinação de suas matrizes sobre a restrição de cobertura securitária para riscos relacionados à Rússia e Belarus, e demais países/pessoas/regiões sancionadas.

Trata-se de regra da companhia com intuito de viabilizar seus negócios globalmente, respeitando as sanções e embargos impostos pelo OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) e/ou ONU e/ou demais Organizações Internacionais, portanto gostaríamos de saber se é possível incluir a “Cláusula Particular de Exclusão de Cobertura - Acontecimentos Referentes à Área Específica (Rússia e Belarus)”, e temos com sugestão o modelo abaixo:

3. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA – ACONTECIMENTOS REFERENTES À ÁREA ESPECÍFICA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a esta Apólice:

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, ou quaisquer questionários, propostas, ou materiais de divulgação ou cláusula particular ou endosso, ainda que adicionado em momento posterior, a presente Apólice não cobrirá qualquer:

entidade organizada ou constituída nos termos da legislação local da Área Específica, ou sediada na Área Específica; ou

pessoa física durante o período que essa pessoa física estiver localizada em Área Específica; ou

Reclamação, ação, demanda ou processo instaurado ou mantido em uma Área Específica; ou

perda de, roubo de, dano de, perda de uso de, codificação de, interrupção das operações ou da disponibilidade dos mesmos ou destruição de qualquer propriedade (tangível ou intangível) localizada na Área Específica, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema de computador, dados, ativos digitais, dinheiro ou valores mobiliários localizados em uma Área Específica.

4. Área Específica significa:

a República de Belarus; ou

a Federação Russa (conforme reconhecida pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo águas territoriais, ou protetorados onde eles têm controle legal, (controle legal significa aquele reconhecido pelas Nações Unidas).

Quando houver qualquer conflito entre os termos desta cláusula e os termos e condições da Apólice, os termos desta cláusula prevalecerão, sempre sujeitos à aplicação de qualquer cláusula de Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

Se qualquer disposição desta cláusula for ou a qualquer momento se tornar inválida, ilegal ou inexecutável devido à promulgação de legislação, referida disposição será aplicada até a extensão máxima permitida pela legislação aplicável, e a validade, legalidade e a exequibilidade do restante desta cláusula não será afetada.

Ratificam-se todos os termos da Apólice que não tenham sido expressamente alterados por esta cláusula particular.”

5. Questões relacionadas ao conflito Rússia e Ucrânia:

Questões relacionadas ao conflito entre Rússia e Ucrânia:

RESPOSTA: 2. Inicialmente, cabe destacar que o questionamento relativo a: "

Sobre as exclusões aplicáveis a esta contratação temos as seguintes questões abaixo especificadas;

1. Na medida legalmente permitida, esta Apólice cobrirá qualquer Reclamação realizada contra um Segurado em qualquer parte da República Federativa do Brasil ou qualquer lugar do mundo,

conforme estabelecido na Especificação da Apólice. exceto nos territórios de Belarus, Coréia do Norte, Cuba, Irã, Myanmar, Sudão, Síria, Zimbábue e a Região da Criméia na Ucrânia, observados os limites e restrições previstos nessa Apólice.

Informa-se que não existe nenhuma previsão de cobertura ou especificação na Apólice ou nos autos do Ed. 22/2024, referente "a qualquer do lugar do mundo ou exceto nos territórios de Belarus, Coréia do Norte, Cuba, Irã, Myanmar, Sudão, Síria, Zimbábue e a Região da Criméia na Ucrânia, observados os limites e restrições previstos nessa Apólice."

Nesse sentido, o questionamento não se mostra claro ou adequado.

PERGUNTA 2.1: Qual o percentual de receita gerado por negócios direta e/ou indiretamente relacionados com a Rússia ou Ucrânia? Há um percentual de geração de receita maior do que 5%? Caso positivo, encaminhar maiores detalhes sobre quais são as fontes de receita e o percentual exato de geração.

RESPOSTA 2.1: A Infra S.A. não possui negócios relacionados com a Rússia ou Ucrânia, não cabendo aferição ou montante percentual de receita ou negócios do tipo.

PERGUNTA 2.2: Como estão as relações com os fornecedores/ clientes Russos e Ucrânicos? Ainda existe geração de negócios ou estão parados? Há algum posicionamento oficial da empresa com relação aos fornecedores/ clientes destes dois países?

RESPOSTA 2.2: A Infra S.A. não possui negócios relacionados com a Rússia ou Ucrânia. Nesse sentido, o questionamento não se mostra claro ou adequado.

PERGUNTA 2.3: Há alguma operação do Órgão na Ucrânia ou na Rússia?

RESPOSTA 2.3: Não há operação na Ucrânia ou Rússia. Nesse sentido, o questionamento não se mostra claro ou adequado.

PERGUNTA 2.4: Há algum tipo de relação do Órgão com bancos e/ou qualquer sistema financeiro da Rússia ou da Ucrânia?

RESPOSTA 2.4: Não há relação com bancos ou sistema financeiro da Rússia ou Ucrânia. Nesse sentido, o questionamento não se mostra claro ou adequado.

PERGUNTA 2.5: Quais os impactos previstos pela administração na operação do Órgão com relação aos recentes movimentos de sanções econômicas impostas à Rússia por diversos países? Favor detalhar.

RESPOSTA 2.5: A Infra S.A. não possui negócios relacionados com a Rússia ou Ucrânia. Nesse sentido, o questionamento não se mostra claro ou adequado.

PERGUNTA 3:

Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:

Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro.

Pedimos também que seja considerado a Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem

pagos, e mais fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de baseada em atribuível a ou sob alegação de:

(i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela Parte Segurada. Por 'Atos Lesivos contra a Administração Pública' entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior; e

(v) atos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação que as suceda.

RESPOSTA 3: O Termo de Referência no item 5.3.1. prevê as exclusões cabíveis no Edital 22/2024 da Infra SA, para contratação de seguro D&O. Portanto, são desnecessárias por já estarem cobertas pela legislação vigente, com base nos seguintes pontos a seguir:

I - Exclusões relacionadas à corrupção e improbidade administrativa:

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) já dispõem que atos lesivos à administração pública, como pagamento de vantagens indevidas, corrupção e outras práticas ilícitas, são de responsabilidade exclusiva dos agentes envolvidos. Portanto, a seguradora ou mesmo a Infra S.A. não pode ser responsabilizada por custos de defesa ou indenizações relacionadas a essas infrações, pois são decorrentes de atos ilícitos previamente tipificados e com responsabilidade pessoal.

Exclusões por atos dolorosos ou culpa grave equiparada:

O Código Civil Brasileiro (Art. 927, § único) e normas específicas estabelecem que a responsabilidade por atos dolosos ou com culpa grave não pode ser limitada a terceiros, incluindo garantias ou coberturas securitárias. Além disso, qualquer exclusão ou exoneração de responsabilidade neste contexto depende de comprovação judicial definitiva ou decisão arbitral final. Isso já limita a possibilidade ou não de cobertura sem necessidade de nova regulamentação ou estabelecimento conforme solicitado.

Exclusões de atos fora do exercício das funções do segurado:

O seguro D&O é especificamente desenhado para cobrir os atos praticados no **exercício das funções de gestão**. Os prejuízos causados a terceiros para essas funções não se enquadram como risco segurável nessa modalidade, em conformidade com os princípios contratuais de delimitação de risco. Isso já é extremamente reconhecido pelo mercado e não exige regulamentação adicional no edital ou sua adequação e republicação.

Exclusões de cláusulas prévias ao início da aplicação:

A legislação de seguros brasileira (Decreto-Lei n.º 73/1966 e Código Civil, Art. 757) prevê que a cobertura se aplique apenas a eventos ocorridos dentro do período de vigência da apólice ou, no caso de seguros "reivindicações feitas", que sejam comunicados durante a vigência da cobertura retroativa contratada. Portanto, as solicitações prévias já são backups automáticos, não sendo necessário reforço adicional no edital. Outrossim, o próprio objeto assim prevê: "contratação de **Seguro de Responsabilidade Civil para Executivos (D&O - Directors and Officers Liability Insurance)** à base de reclamações (*claims made basis*) **COM NOTIFICAÇÕES**, para Conselheiros Estatutários, Diretores, Procurador, Contador, Superintendentes, Gerentes, Presidente e membros de Comissões de Licitações, Pregoeiros, Gestores e Fiscais de contratos da Infra S.A."

Ademais, quanto aos itens arguidos, com sugestão de inclusão, informa-se:

(i): Atos Lesivos contra a Administração Pública

Os atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, já são amplamente tratados pela **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** e pela **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**, que atribuem responsabilidade exclusiva aos agentes envolvidos.

Esses atos, por sua natureza ilícita, não podem ser segurados ou cobertos para os administradores, pois a legislação brasileira impede a transferência de responsabilidade por ações dolosas ou fraudulentas para terceiros (incluindo seguros).

O conceito de "Atos Lesivos" já está suficientemente abrangido pela legislação e não exige detalhamento adicional no edital, sendo a exclusão implícita no próprio regime jurídico das apólices.

(ii) e (iii): Pagamentos, comissões, doações ou favores para agentes públicos ou privados

A legislação brasileira já veda e regula atos de corrupção e vantagens indevidas:

Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) : Dispõe sobre avaliações para práticas corruptas envolvendo agentes públicos nacionais e estrangeiros.

Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) : Proíbe e penaliza a concessão de benefícios indevidos a agentes públicos.

Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) : Define como crime a ocultação de valores oriundos de atividades ilícitas.

As seguradoras não podem ser responsabilizadas por atos ilícitos como pagamentos e ações ilegais, pois são, por definição, atos dolosos e intransferíveis, conforme o Código Civil Brasileiro (Art. 927), situação devidamente prevista e consignada no Termo de Referência e instrumento convocatório.

Assim, incluir essa exclusão no edital é desnecessária, pois ela já decorre diretamente da legislação vigente.

(iv): Doações políticas, no Brasil ou exterior

As políticas feitas de forma irregular estão sujeitas às avaliações previstas na **Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral)** e nas normas específicas do **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**.

Atos ilícitos relacionados a ações políticas configuram infrações penais ou administrativas que, novamente, são de responsabilidade exclusiva dos agentes ou entidades envolvidas.

Além disso, o princípio do contrato de seguro veda a cobertura para atos ilícitos dolorosos, especialmente quando estes violarem diretamente as normas legais.

Assim, incluir essa exclusão no edital é desnecessária, pois ela já decorre diretamente da legislação vigente.

(v): Atos ilícitos previstos nas leis específicas

A Infra SA, sendo uma empresa pública estatal, é regida pela **Lei nº 13.303/2016**, e não pela revogada Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A Lei nº 13.303/2016 impõe um sistema de governança corporativa robusto, com mecanismos de controle e prevenção de atos ilícitos.

Estabelece a responsabilidade objetiva da empresa e subjetiva de seus administradores em casos de atos ilícitos praticados no exercício de suas funções.

Requer programas de integridade e sistemas internos de *compliance*, que mitiguem os riscos associados à atuação de seus administradores e empregados. Portanto, a governança da Infra SA já se orienta por regras específicas que promovem a prevenção e responsabilização por atos ilícitos, tornando redundantes as exclusões sugeridas no edital.

Estas disposições reforçam que os atos ilícitos praticados pelos administradores ou empregados da Infra SA são objeto de tratamento específico pela legislação, não cabendo à segurança da responsabilidade por esses atos.

Ademais, a Infra SA possui um regime de governança corporativa estruturado em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, incluindo:

Conselho de Administração e Comitês de Auditoria: Responsáveis por monitorar a atuação dos administradores.

Código de Conduta e Ética: Definir padrões de comportamento e deliberações para desvios.

Programa de Integridade: Visa a prevenção e combate às práticas ilícitas, reduzindo significativamente os riscos.

Essa estrutura de governança já limita a possibilidade de ocorrência de atos ilícitos, tornando-se necessariamente incluída no edital exclusões que apenas reiteram as obrigações já existentes.

Assim, conclui-se que a inclusão e/ou alterações das exclusões no item 5.3.1 do Termo de Referência é redundante, pois os casos indicados já são tratados pela legislação vigente e estão fora do escopo de cobertura dos seguros D&O, em conformidade com os princípios contratuais e normas legais aplicáveis. Essa argumentação justifica uma simplificação do Termo de Referência, respeitando as disposições legais importada à contratação.

LUCIANA MADEIRO XIMENES

Pregoeira

Portaria nº 357/2024 (SEI nº 9138449)

Despacho 273 (SEI nº 9128581)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MADEIRO XIMENES, Pregoeira**, em 05/12/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9138406** e o código CRC **449BAAC5**.



Referência: Processo nº 50050.006910/2024-64



SEI nº 9138406

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: